



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.537, DE 31 DE MAIO DE 2010.

DEFINE A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA MUNICIPAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO DECORRENTE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NA FORMA DO § 4º DO ART. 1º DA EC. Nº 62/2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito do disposto no Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, considera-se como obrigação de pequeno valor, para a Fazenda Municipal, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

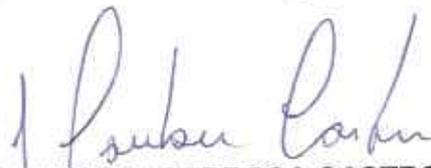
**Art. 2º** O credor de importância superior ao valor estipulado no *caput* deste artigo poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

**Art. 3º** Em virtude da programação financeira e orçamentária fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Administração Pública efetuar o pagamento.

**Art. 4º** Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 31 de Maio de 2010.

  
GLAUBER BARBOSA CASTRO  
Prefeito Municipal